

**Início do procedimento para a constituição da Comissão Social de
Freguesia de São Vicente**

Considerando que:

- A) A promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos e o apoio a atividades de natureza social constituem atribuições das freguesias, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- B) A intervenção social de proximidade exige articulação entre entidades públicas, privadas e a comunidade;
- C) A Rede Social, prevista no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, enquanto instrumento de planeamento e coordenação da intervenção social, prevê a constituição de Comissões Sociais de Freguesia como estruturas de parceria de âmbito territorial;
- D) A importância de reforçar os mecanismos de diagnóstico, sinalização e resposta às situações de vulnerabilidade social existentes na freguesia;
- E) A participação da população e das instituições locais é determinante para a construção de respostas eficazes e adequadas à realidade territorial;
- F) A Junta de Freguesia de São Vicente assumiu o compromisso de dinamizar a Comissão Social de Freguesia e que as opções do plano para 2026 prevê a respetiva constituição no decorrer do presente ano;

Tendo em conta as atribuições previstas no n.º 2 do artigo 7.º e a competência prevista na alínea e) do artigo 19.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de São Vicente delibera o seguinte:

- 1- Determinar o início do procedimento de constituição da Comissão Social de Freguesia de São Vicente nos termos previstos nos artigos 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, designadamente com a missão de:

- a) Promover o diagnóstico social participativo;



Junta de Freguesia de

São Vicente

Articular recursos e respostas existentes;

- c) Sinalizar situações de vulnerabilidade social;
 - d) Contribuir para o desenvolvimento social integrado da freguesia.
- 2- Determinar a criação do grupo de trabalho com a missão de conduzir os atos preparatórios da constituição da Comissão Social de Freguesia, a quem compete:
- a) Estabelecer a articulação com as entidades com intervenção social na freguesia e cidadãos interessados;
 - b) Identificação das entidades elencadas no artigo 15.º Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho que tenham atividade ou intervenção na freguesia;
 - c) Realizar as ações necessárias ao cumprimento do previsto no ponto 5 da presente deliberação;
 - d) Elaborar projeto de modelo de organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia.
- 3- Determinar que o Grupo de Trabalho é composto por:
- a) Presidente da Junta de Freguesia ou por outro Vogal por aquele designado, que coordena;
 - b) Membros dos serviços designados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
- 4- Determinar que o procedimento de constituição da Comissão Social de Freguesia se desenvolve de forma participada envolvendo:
- a) Entidades públicas e privadas com intervenção social na freguesia;
 - b) Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social e instituições religiosas com intervenção social na freguesia;
 - c) Estabelecimentos de ensino e unidades de saúde da freguesia;
 - d) Representantes da comunidade local e cidadãos interessados.
- 5- Determinar que a constituição da Comissão Social de Freguesia ocorre mediante procedimento prévio que inclui, pelo menos, o seguinte:
- a) Convite a entidades com intervenção social relevante na freguesia;



Divulgação pública da iniciativa, convidando a população a participar no processo de constituição da Comissão Social de Freguesia;

- c) Realização de, pelo menos, duas sessões de trabalho com as instituições e a população, através de metodologias participativas com identificação de temas e áreas e grupos de trabalho da Comissão Social de Freguesia a constituir, bem como de interessados em integrar esta comissão;
- 6- Determinar que a coordenação do processo de constituição da Comissão Social de Freguesia compete ao Presidente da Junta de Freguesia, ou ao Vogal por si designado, assegurando a articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município.
- 7- Determinar que a constituição da Comissão Social de Freguesia, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, é precedida de deliberação da Junta de Freguesia que aprova a lista de parceiros a convocar para a sessão de constituição da Comissão Social de Freguesia.
- 8- Determinar que o Grupo de Trabalho se extingue com a aprovação da deliberação prevista no ponto anterior.

Lisboa, 19 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

André Gorba Biveti